DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3378/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10345/2016
PROTOCOLO	: 1697522
ÓRGÃO	: FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
INTERESSADO (A)	: MARCELO FERREIRA MIRANDA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIOS
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO

Em exame o cumprimento da Decisão Singular nº 10327/2017 de f. 242, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Marcelo Ferreira Miranda, em razão da intempestividade na remessa de documentos atinentes à prestação de contas do *Convênio 23.021/2014.*

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 38 dos autos principais.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela extinção e arquivamento do feito, haja vista o pagamento e a consequente renúncia de quaisquer meios de defesa, nos termos do Parecer nº 2547/2023 de f. 266.

Analisando os autos principais, verifico que o recorrente aderiu ao REFIS, bem como realizou seu respectivo pagamento com o benefício do desconto decorrente do programa de concessão de redução de créditos devidos ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC).

Dessa forma, com o cumprimento da decisão e não havendo mais nenhuma outra providência a ser tomada nos autos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO pela **extinção** do processo e seu consequente **arquivamento**, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 c/c artigo 11, inciso V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

RSB